

RELAÇÃO DE LEIS - 2004

Nº	DATA	SÚMULA
1042	16/02/2004	Parcelamento da Dívida Ativa
1043	11/03/2004	Operação de Crédito - Agencia de Fomento do Paraná S/A
1044	07/04/2004	Abertura de Crédito Adicional Especial
1045	15/04/2004	Desmembramento de uma área de Terras para Convênio
1046	24/05/2004	Título de Cidadão Honorário- Dr. José Fernandes da Silva
1047	20/05/2004	Comodato - Centro de Apoio Trab. Volante Nei de Andrade
1048	20/05/2004	Comodato APMI – Veículo Mercedes Bens/O 355
1049	05/08/2004	Prorrogação do Teste Seletivo do PSF
1050	19/08/2004	Alteração do Plano Plurianual exercício 2002 a 2005
1051	19/08/2004	Abertura de Créditos Adicionais Especiais
1052	21/09/2004	Remuneração dos Secretários e Diretores Municipais
1053	21/09/2004	Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal
1054	21/09/2004	Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal
1055	28/10/2004	Altera o Horário de Atendimento Externo da Prefeitura
1056	19/11/2004	Concessão de Direito Real - Programa Morar Melhor
1057	19/11/2004	Utilidade Pública a Ass. Assistencial São Francisco Xavier
1058	26/11/2004	Abertura de Crédito Adicional Suplementar
1059	25/11/2004	Denominação da Rua Paraná - Antonio Dias
1060	02/12/2004	Orçamento Geral do Município para o Exercício 2005

LEI Nº 1.042/2004

SUMULA: Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescida dos encargos legais até 30 de Abril de 2004, em 06 (seis) parcelas da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º- O vencimento da 1º Parcela será pago no ato da assinatura do parcelamento.

PARÁGRAFO 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (Dez reais)

ART. 2º - O parcelamento será feito mediante requerimento destinado ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No pagamento da primeira parcela, poderá ser fornecido ao contribuinte, caso este requeira, Certidão Negativa de Débitos, desde que o mesmo mantenha rigorosamente em dia o parcelamento, e o pagamento dos referidos impostos e taxas de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.043/2004

SUMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê infra-estrutura urbana, pavimentação, Iluminação pública e plano de zoneamento.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 11 DE MARÇO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.044/2004

SUMULA:- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber;

0600 – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO	
0603 - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
0603.154510022.1013 – Obras de Recapeamento de Vias Públicas	
4490.61.00 – Obras e Instalações	390.000,00
0603.154510022.1014 – Execução de Meios Fios e Sarjetas	
4490.61.00 – Obras e instalações	40.000,00
1000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1004 – DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1004.254520023.1015 – Extensão da Rede de Iluminação Pública	
4490.61.00 – Obras e Instalações	40.000,00
0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
0201 – GABINETE DO PREFEITO	
0201.041210003.1016 – Elaboração do Plano de Zoneamento	
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros	30.000,00
TOTAL:	<u>500.000,00</u>

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 07 DE ABRIL DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.045/2004

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar áreas de terras, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar dos lotes de terras nº 01, 02, 03 e 04 da antiga quadra 106 do perímetro urbano do município, uma área de terra com 1.655,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados) conforme matrícula nº 11.144 – CRI de Andirá-PR, em anexo.

ÁREA: 1.655,00 m²

PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

LOCAL: Sede de Itambaracá-PR

DESCRIÇÃO: Inicia a medição por um ponto situado no alinhamento da estrada para o Bairro Mandiocal, seguindo por este alinhamento com rumo 79º27'37"NO, a distancia de 82,75 m. defletindo à direita segue a distancia de 20,00 m. e rumo 15º46'35"NO, confrontando com o Conjunto Habitacional Aguiha, defletindo a direita segue a de 85,0 m, e rumo de 77º 36 '55" confrontando com a área remanescente, defletindo a direita segue a distancia de 20,00 ms e rumo 22º31'16"SO, confrontando com as casas populares (COHAPAR), até o ponto inicial fechando-se o perímetro desta área de 1.655 m2.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, para construção de 06 (seis) unidades habitacionais pelo Programa MORAR MELHOR junto a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com a capacidade do loteamento do terreno .

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 15 DE ABRIL DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.046/2004

SUMULA:- Concede Título de Cidadão Honorário de Itambaracá ao Dr. José Fernandes da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moacyr Thomé Rodrigues do Carmo, Prefeito Municipal de Itambaracá, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Itambaracá, ao Dr. José Fernandes da Silva, em reconhecimento ao apreço, ao carinho e à dedicação ao povo de nossa terra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 30 DE ABRIL DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.047/2004

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato as instalações do Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato, as instalações do Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade, localizado na sede do município, a empresas ou empreendedores, que desejarem se instalar no Município de Itambaracá, para geração de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos e indiretos.

Art. 2º - A contrato de cessão poderá ser feito com prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 3º - Quem for beneficiado com a presente cessão, deverá comprovar mensalmente além de estar gerando a quantidade de emprego mínimo, o pagamento das contas de fornecimento de água, energia elétrica, taxa de limpeza e coleta de lixo, estar em dia com seu alvará de licença, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 20 DE MAIO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.048/2004

SUMULA:- Autoriza a receber bens em comodato e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em comodato da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, 01 (um) veículo marca Mercedes Bens/O 355, tipo ônibus Placa BWP 3475 o qual devera ser utilizado no transporte de alunos do município.

Art. 2 - Após o recebimento fica o Executivo Municipal autorizado a arcar com todas as despesas de manutenção e conservação do referido bem, até o término do comodato, o qual não poderá ser inferior a 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
20 DE MAIO de 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.049/2004

SUMULA:- Dispõe sobre contratação por Teste Seletivo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado prorrogar a validade do Teste Seletivo realizado para contratação de funcionários pelo Programa Saúde da Família e Programa Saúde Bucal, até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de julho de 2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE AGOSTO de 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.050/2004

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual do exercício de 2002 a 2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 982/2001 (Plano Plurianual) de Governo do exercício de 2002 a 2005, com a inclusão do seguinte Programa:

FUNÇÃO - 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO - 792 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA - 032 - PROGRAMA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
META:- Pavimentação e recape da malha viária e cascalhamento de estradas rurais, com recursos do CIDE

ART. 2º - Fica acrescido ao anexo III da Lei Municipal nº 1027/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a seguinte meta para o exercício.

ANEXO III
PODER EXECUTIVO
4. TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO
4.08 - Pavimentação e recape da malha viária e cascalhamento de estradas rurais, com recursos do CIDE

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE AGOSTO DE 2004.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.051/2004

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$.20.000,00 (Vinte mil reais) destinados às despesas não prevista no Orçamento Programa em execução, a saber:

06.00	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
06.04	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
2678200321.017	Pavimentação e recape da malha viária e cascalhamento de estradas rurais, com recursos do CIDE	
4490.51.00	Obras e Instalações	<u>20.000,00</u>
	TOTAL DO CREDITO	20.000,00

ART. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado as transferências voluntárias de igual valor, não previstas no orçamento em vigor.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE AGOSTO DE 2004.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.052/2004

SUMULA:- Fixa a remuneração dos Secretários e Diretores Municipais do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itambaracá – Paraná e Regimento Interno desta Casa, faz saber que os Vereadores aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Esta Lei dispõe em fixar a remuneração mensal dos Secretários e Diretores Municipais de Itambaracá, Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2005;

ART. 2º - A remuneração que trata esta Lei, é fixada em parcela única, conforme ANEXO I que fará parte integrante desta Lei, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação, prêmio ou qualquer espécie de outra remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares destes cargos, farão jus nos termos da legislação Municipal:

PARÁGRAFO 1º - Ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral, nos termos do Artigo 7º, VII da Constituição Federal,

PARÁGRAFO 2º - Gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais que o valor normal, nos termos do Artigo 7º, XVII da Constituição Federal.

ART. 3º - Os valores fixados nesta Lei, serão reajustados de acordo com a Política salarial vigente para os servidores públicos municipais de Itambaracá.

ART. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentárias do Executivo Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM VINTE E UM (21) DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E QUATRO (2004).

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO - I

CC - 1	R\$ 858,00
CC -2	R\$ 693,00
CC - 3	R\$ 517,00
CC - 4	R\$ 385,00

LEI Nº 1.053/2004

SUMULA:- Fixa o subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itambaracá, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, nos termos dos artigos 29 e 29 – A, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 de conformidade com CF e LOM, a remuneração mensal dos Vereadores do Município de Itambaracá para a Legislatura de 2005 à 2008, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

ART. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, dividi-se em parte fixa e parte variável, correspondente cada uma delas a 50% (cinquenta por cento).

ART. 3º - O Vereador que deixar de comparecer a sessão ou, comparecendo e não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional das sessões mensais na parte variável.

ART. 4º - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

ART. 5º - Os valores desta Lei, serão corrigidos nos mesmos índices com a política salarial dos Servidores Públicos Municipais de Itambaracá, o Inciso X – Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2005.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM VINTE E UM (21) DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E QUATRO (2004).

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.054/2004

SUMULA:- Fixa os Subsídios mensais do Senhor Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Itambaracá, para a Legislatura de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itambaracá – Pr, e Regimento Interno, faz saber que no uso das atribuições que me são conferidas por lei, aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- ART. 1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2005, de conformidade com os artigos da Constituição Federal, LOM e Regimento Interno, a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Itambaracá, no valor correspondente a R\$ 4.829,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais).
- ART. 2º - O subsídio mensal do Vice – Prefeito do Município de Itambaracá fica fixado no valor de R\$ 1.448,70 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).
- ART. 3º - Os valores fixados nesta Lei, serão reajustados de acordo com a Política salarial vigente para os servidores públicos municipais de Itambaracá.
- ART. 4º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.
- ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM 21 (VINTE E UM) DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E QUATRO (2004)

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.055/2004

Súmula: Altera o horário de atendimento externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Horário de Atendimento Externo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, durante os meses de novembro de 2004 a janeiro de 2005, que será no período da 8:00 às 11:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 28 DE OUTUBRO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.056/2004

Súmula: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de moradias às famílias incluídas em Programa de Habitação de Interesse Social. – MORAR MELHOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Termo Administrativo Concessão de Direito Real de Uso para Fins de Moradia de Interesse Social.

ART. 2º - Terá concessão de Uso Especial para Fins de Moradia conforme determina a Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – Capítulo II, Seção I, Art. 4º, inciso V, letra a as famílias incluídas em Programas Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo único: A Concessão Uso Especial para Fins de Moradia propiciará ao indivíduo uma moradia digna, encontrar um emprego, ser identificado, ter acesso a saneamento básico, a equipamentos comunitários, postos de saúde e creches, participar de associações de bairros e através destes movimentos exercer sua cidadania social, além de segurança à família.

ART. 3º - O candidato selecionado assinará com o Município de Itambaracá - PR um contrato de Concessão de Direito Real de Uso para Fins de Moradia de Interesse Social, no qual ele terá direito à propriedade do imóvel, após 06 (seis) anos desde que sejam cumpridas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Único - Durante todo o tempo de Concessão o cidadão não terá a propriedade do imóvel e, portanto, não poderá aliená-lo, pois nenhum título terá para tanto.

ART. 4º - Conforme artigo 3º segue a relação dos beneficiários titulares e minuta de Concessão que deverá ser assinada entre o Poder Público Municipal e os beneficiários do Programa.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.057/2004

SUMULA:- Considera de Utilidade Pública a Associação Assistencial São Francisco Xavier, entidade beneficente, caritativa e assistência social de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER, fundada em 18 de Fevereiro de 2004, com sede a Praça Benedito Lessa s/nº e foro neste Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CNPJ nº 06.181.186/0001-09. É uma Associação Civil de Direito Privado, Beneficente, Caritativa e Assistência Social, sem fins lucrativos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.059/2004

SUMULA:- Denomina de Rua ANTONIO DIAS a atual Rua Paraná na cidade de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica denominada de Rua ANTONIO DIAS a atual Rua Paraná, localizada na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

ART. 2º - A denominação homenageia e torna perene na História de Itambaracá o nome de um homem que com seu trabalho, honestidade e honradez participou do desenvolvimento do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal